



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"ALTERA O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1603/18 QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJATI."

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 1.603, de 26 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O estágio, de qualquer modalidade, assegurará ao educando seguro contra acidentes pessoais, sendo a responsabilidade pela contratação do seguro assumida da seguintes forma:

- I - no caso de estágio obrigatório, pela instituição de ensino;
II - no caso de estágio não obrigatório, pela Prefeitura de Cajati"*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de julho de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração